



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº. 3.524/2020

DISCIPLINA O ISOLAMENTO SOCIAL EM CONSONÂNCIA AS NORMAS ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E INSTITUI MULTA NOS CASOS DE INOBSERVÂNCIA.

atribuições legais,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em todo o território do Município de Butiá, enquanto vigorar o decreto municipal de calamidade pública de combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a aglomeração de pessoas, bem como a realização de festas, reuniões, encontros entre amigos, encontro de familiares, mesmo que em residência particular.

§ 1º - Os Agentes Municipais responsáveis pela fiscalização tomando conhecimento da realização de festas e/ou reuniões deverão comparecer ao local determinando a cessação do evento e, em caso de resistência ou reiteração será lavrado o auto de infração e arbitrada multa;

§ 2º - Nos casos de resistência ou reiteração o fato deverá ser comunicado a Autoridade Policial para que sejam adotadas as medidas cabíveis de acordo com a legislação estadual e federal.

§ 3º - Fica obrigatório também o uso de máscaras em ambientes abertos na cidade de Butiá, nas ruas, em especial na área central ou núcleos comerciais nos bairros, fila e demais ambientes externos que inevitavelmente geram concentração de pessoas.

Art. 2º - A multa a ser arbitrada conforme constante no artigo 1º será de 100 (cem) UFM à 300 (trezentos) UFM, devendo o fiscal determinar de acordo com a gravidade da situação.

§ 1º - Sempre que houver o lançamento de nova multa sob a responsabilidade do mesmo infrator, o valor estabelecido no "caput" deverá ser multiplicado pelo número de multas já lançadas;

§ 2º - O valor decorrente das multas deverá ser creditado para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL;

§ 3º - A multa será lançada em nome do responsável pela residência e, caso não identificado, no nome do proprietário do imóvel;

§ 4º - O proprietário ciente da multa e, não sendo o responsável pelo imóvel, terá o prazo de dez dias para apresentar documento hábil que identifique o responsável, ocasião